

**JUSTIÇA AMBIENTAL: MÚLTIPLAS
ABORDAGENS E ESCALAS
ESPACIAIS**

*ENVIRONMENTAL JUSTICE: MULTIPLE
APPROACHES AND SPATIAL SCALES*

*LA JUSTICE ENVIRONNEMENTALE: DE
MUTIPLES APPROCHES ET ÉCHELLES
SPATIALES*

GRAZIELE MUNIZ MIRANDA

Instituto Federal de São Paulo (IFSP) –
Boituva/SP.

E-mail: gmunizmiranda@gmail.com

Resumo: A relação entre as reivindicações socioambientais decorrentes da atual ampliação das desigualdades sociais e degradações ambientais motivam o uso de múltiplas terminologias. Neste âmbito, o conceito justiça ambiental teve início entre o final da década de 1970 e início de 1980 nos Estados Unidos, sendo ligado ao racismo ambiental. O termo foi disseminado mundialmente e passou a ser utilizado por diferentes pesquisadores e discursos políticos. Este artigo busca analisar criticamente, por meio de revisão bibliográfica, as múltiplas abordagens ligadas ao conceito de acordo com as diferentes escalas espaciais. Evidencia-se um pluralismo de discursos e significados, abordagens e temas. Dentre os principais desafios para sua implementação estão o sistema de mercantilização do meio ambiente, a modernização ecológica, a defesa de interesses particulares, as abordagens descendentes e a dificuldade de reconhecimento dos atores locais.

Palavras-chave: justiça ambiental, racismo ambiental, mobilização.

Abstract: The relationship between social and environmental demands resulting from the current widening of social inequalities and environmental degradation has motivated the use of multiple terminologies. In this context, the concept of environmental justice began in the late 1970s and early 1980s in the United States, being linked to environmental racism. The term has been disseminated worldwide and began to be used by different researchers and political discourses. This article seeks to critically analyze, by means of a bibliographic review, the multiple approaches linked to the concept according to different spatial scales. There are a pluralism of discourses and meanings, approaches and themes. Among the main challenges for its implementation are the system of environmental mercantilization, ecological modernization, defense of particular interests, top-down approaches and the difficulty of recognition of local stakeholders.

Keywords: environmental justice, environmental racism, mobilization.

Résumé : La relation entre les demandes sociales et environnementales résultant de l'aggravation actuelle des inégalités sociales et de la dégradation de l'environnement a motivé l'utilisation de multiples terminologies. Dans ce contexte, le concept de justice environnementale a vu le jour à la fin des années 1970 et au début des années 1980 aux États-Unis, étant lié au racisme environnemental. Le terme a été diffusé dans le monde entier et a commencé à être utilisé par différents chercheurs et discours politiques. Cet article cherche à analyser de manière critique, par moyen d'une revue bibliographique, les multiples approches liées au concept selon les différentes échelles spatiales. Il existe un pluralisme de discours et de significations, d'approches et de thèmes. Parmi les principaux défis à relever pour sa mise en œuvre figurent le système de mercantilisation de l'environnement, la modernisation écologique, la défense d'intérêts particuliers, les approches descendantes et la difficulté de reconnaissance des acteurs locaux.

Mots-clés: justice environnementale, racisme environnemental, mobilisation

Introdução

Desde a década de 1970, inúmeras conferências internacionais têm ocorrido englobando questões ambientais, de modo a promover a incorporação do tema nas agendas políticas governamentais. Entretanto, os discursos e práticas ambientais desenvolvidos desde então possuem características que fragilizam a compreensão das reais causas do problema.

Primeiro, apesar dos pilares da sustentabilidade relacionarem-se a questões de cunho econômico, social e ambiental, na prática, governos e instituições têm focado as questões de cunho econômico e ambiental em detrimento das questões sociais (BOFF, 2017). Em outras palavras, salienta-se os efeitos da questão ambiental (como desmatamento, aquecimento climático e todo tipo de poluição) buscando-se soluções tecnológicas e pouco se discute sobre as causas dos problemas ambientais (GOMES, 2013; RODRIGUES, 2016).

Outro ponto é o fato das ações paliativas promovidas por governos e empresas privadas basearem-se na visão individualista da proteção ambiental, pautada no neoliberalismo. A ideia de que “se cada um fizer sua parte, teremos um mundo melhor” é reflexo do atual modo de produção e consumo, que privilegia o individualismo (GOMES, 2013; SOUZA, 2015) e a propriedade privada em detrimento do coletivo.

Além disso, as práticas ambientais não se sustentam na prática porque a razão da expansão e manutenção do sistema capitalista é o consumo desenfreado proporcionado pela obsolescência programada (RODRIGUES, 2016) e a exploração intensa dos meios de produção, tanto da matéria-prima (natureza) quanto do homem (trabalho) (SOUZA, 2015). Desse modo, as contradições do modelo atual de

produção capitalista reproduzem e intensificam múltiplas injustiças ambientais, que são, acima de tudo, sociais.

Pode-se fazer uma ligação entre o surgimento dos movimentos por justiça ambiental e as ideias de hegemonia, contra-hegemonia e não-hegemonia, discutidas por Withanachchi et al. (2013) e Miranda e Reynard (2020). Hegemonia (*hegemony*, em inglês) diz respeito ao processo político baseado em um consentimento geral, havendo uma aceitação de ideias que são apoiadas por recursos materiais e instituições. Porém, a hegemonia pode ser contestada e fragilizada, sendo seu espaço de oposição chamado de contra-hegemonia (*counter-hegemony*). Estratégias de contra-hegemonia buscam construir consenso em torno de um movimento político, tratando-se de um meio para mudar a hegemonia dominante. Por outro lado, uma estratégia baseada em não-hegemonia indica políticas dispersas e singulares, em que não há pretensões de se obter consenso.

Desse modo, a hegemonia é refletida nas práticas ambientais atuais, que são definidas por instituições (como a ONU, por intermédio de suas agências) e órgãos financiadores internacionais (como o Banco Mundial e o FMI) segundo a lógica do neoliberalismo. Tal estratégia hegemônica é executada por governos, que assinam os acordos internacionais. Neste sentido, Souza (2005) destaca que a ideologia dominante possui uma necessidade obsessiva de formar consenso. Por outro lado, experiências de contra-hegemonia existem por meio de movimentos que buscam relacionar os impactos ambientais a questões sociais.

Um exemplo refere-se ao movimento por justiça ambiental estadunidense, surgido no fim da década de 1970 e início da década de 1980, contestando a sujeição desigual aos ônus ambientais gera-

dos por fábricas poluidoras. Inicialmente ligado ao racismo ambiental, o conceito ganha repercussão internacional e passa a envolver diferentes abordagens, além da questão racial. As lutas passam a ser diversas e possuem em comum o fato dos problemas ambientais concentrarem-se sobretudo em áreas onde vivem minorias étnicas ou populações de baixa renda. Tal movimento ganhou força política e influenciou alterações no quadro legal daquele país.

Ainda que as discussões relacionadas à justiça ambiental tenham ganhado força atualmente, sobretudo por teóricos e movimentos locais e regionais, situações de injustiças ambientais não são novas e variam tanto do ponto de vista histórico quanto espacial. Na América Latina, por exemplo, injustiças ambientais sob a forma de expropriação dos recursos naturais para as metrópoles europeias ocorrem desde o período colonial. Do ponto de vista da escala espacial, entendida aqui como a área de abrangência de um processo ou fenômeno (local, regional ou global) (CORRÊA, 2016), o modelo hegemônico atual, pautado no capitalismo financeiro (escala global), extrai massivamente os recursos naturais das populações menos influentes e mais desfavorecidas (escala local e regional) em benefício das mais privilegiadas.

O presente artigo busca discutir as diferentes abordagens do conceito de justiça ambiental e como tais variações ocorrem de acordo com a escala espacial analisada. Quanto à metodologia, este estudo caracteriza-se por ser qualitativo, exploratório, bibliográfico e teórico, baseado em livros e artigos relacionados à justiça ambiental.

Analisa-se primeiramente alguns conflitos socioambientais anteriores ao conceito justiça ambiental como se conhece atualmente. Em seguida, focaliza-se nas origens do conceito como movimento organizado nos Estados Unidos e em suas diferentes acepções. A seção

seguinte indica como movimentos e pesquisas sobre justiça ambiental possuem diferentes abordagens e escalas. Por fim, este trabalho identifica os principais desafios atuais para a aplicação da justiça ambiental.

Conflitos socioambientais anteriores ao conceito atual de justiça ambiental

A exploração de recursos naturais e a degradação das condições de vida (ou extermínio) de grupos étnicos e raciais não é um fenômeno recente. Isso ocorreu, por exemplo, durante a fase do capitalismo comercial, período em que as metrópoles europeias buscavam extrair riquezas e produtos das colônias na América, África e Ásia.

A própria América Latina pode ser considerada uma histórica zona de sacrifício (PLACIDO; CASTRO; GUIMARÃES, 2018). O termo faz referência a áreas que tenham sido degradadas, contaminadas ou até mesmo tornadas inabitáveis em troca de algum tipo de benefício, como vantagem militar ou tecnológica, progresso científico, ou benefício econômico (REINERT, 2018). Desse modo, para que algo ou alguém seja beneficiado, alguém é sacrificado.

Com o chamado capitalismo industrial, a exploração dos recursos naturais (e humanos) intensificou-se, sobretudo nos países industrializados desenvolvidos. A consolidação do regime fordista, em meados do século passado, proporcionou uma intensa produção, acarretando aumento da exploração dos recursos naturais e crescimento da deposição de rejeitos e emissão de poluentes (GOMES, 2013). Como solução, em meados do século XX, passa-se a instalar fábricas poluentes em países subdesenvolvidos, onde as leis ambientais, quando existentes, eram incipientes e pouco restritivas, além da força de trabalho ser menos custosa.

Porém, de modo contraditório, observa-se nas décadas seguintes a emergência de discursos e práticas antagônicas referentes às questões ambientais. Por um lado, promove-se a chamada obsolescência programada, que consiste na diminuição da durabilidade dos produtos em curto período de tempo para que sejam substituídos rapidamente (GUILTINAN, 2009). Com isso, visa-se aumentar o consumo a fim de dar vazão ao excedente de mercadorias produzidas.

Por outro lado, passam a acontecer inúmeras conferências e debates internacionais, que, com o passar dos anos, assumem paulatinamente um caráter reformista, abordando conteúdos e práticas em um formato específico, dominante e padronizado (GOMES, 2013). Trata-se do modelo hegemônico refletido nas políticas relacionadas ao conceito de desenvolvimento sustentável. Para Rodrigues (2016, p. 211), “os discursos sobre o meio ambiente têm a finalidade de permitir a continuidade da produção de mercadorias e garantir a apropriação privada de riquezas, reafirmando a ideologia dominante”.

Origens do conceito de justiça ambiental

O movimento justiça ambiental como iniciativa organizada começou no final da década de 1970 e início de 1980, lutando contra poluições locais que afetavam desproporcionalmente comunidades negras e desfavorecidas nos Estados Unidos (ACSELRAD, 2002; BULLARD; WRIGHT, 1993; MARTINEZ-ALIER, 2017). De acordo com Martinez-Alier (2014), alinhava-se às ideias de mobilização social pelos direitos civis iniciadas em meados do século XX por Martin Luther King e possuía relação com o Movimento Sindical de Trabalhadores Agrícolas *United Farm Workers*.

Dessa forma, várias associações localizadas em centros de cidades e áreas industriais passaram a protestar contra a poluição

do ar e a concentração de rejeitos perigosos, como o chumbo. Para Acselrad (2010, p. 110):

“a estratégia ancorada na noção de justiça ambiental (...) identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos”.

Desse modo, a desigualdade socioespacial não se restringe a questões econômicas, mas igualmente ao ônus ambiental frequentemente concentrado em comunidades de grupos desfavorecidos. Assim, existe um tautocronismo locacional entre determinados grupos raciais e exposições a fontes poluentes.

Na década de 1990, o movimento por justiça ambiental ganhou força nos Estados Unidos por meio de discursos oficiais. Nessa época o movimento restringia-se a situações de exposição excessiva aos riscos tóxicos e industriais de grupos já discriminados, como trabalhadores negros, hispânicos, asiáticos, pobres e grupos indígenas, cuja saúde é afetada de modo desproporcional. Com esta concepção, centrado em questões de justiça distributiva, o movimento contribuiu para introduzir a justiça ambiental em certas leis federais nos Estados Unidos. Além disso, colaborou com organizações e comunidades acadêmicas internacionais para a difusão das ideias de justiça ambiental.

A primeira cúpula nacional e internacional do movimento, *First National People of Color Environmental Leadership Summit*, em Washington D.C, foi organizada em 1991 por associações afro-americanas e reuniu mais de 300 dirigentes dos Estados Unidos, Canadá, América Latina e Ilhas Marshall (NAOUFAL, 2016). O primeiro encontro foi seguido de um segundo, reunindo 1400 pessoas,

dentre militantes locais, estudantes, pesquisadores, planejadores, analistas políticos e representantes de governos (BULLARD; WRIGHT, 1993). Tal mobilização resultou em duas dúzias de documentos políticos que mostram poderosas disparidades ambientais e de saúde entre pessoas negras e brancas. Segundo os mesmos autores, no Festival de Música Essence de 2002 em Nova Orleans, a Rede Nacional de Justiça Ambiental Negra (NBEJN) lançou sua Campanha Comunidades Saudáveis e Seguras, contra o envenenamento por chumbo na infância, asma e câncer na comunidade negra.

A influência do movimento estadunidense no Brasil ocorreu nesse mesmo período. Acselrad (2010) aponta que em 1998 algumas redes do movimento de justiça ambiental estadunidense encontraram-se com organizações brasileiras, sobretudo ONGs e grupos acadêmicos para formar alianças. Como resultado, foram publicados materiais sobre sindicalismo e justiça ambiental (IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ, 2000).

Em seguida, ocorreu em 2001 o Seminário Internacional de Justiça Ambiental e Cidadania, reunindo estadunidenses e brasileiros, e foi criada, no mesmo ano, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (ACSELRAD, 2010). Tal aproximação colaborou para expandir a abrangência das denúncias no Brasil para além da questão racial, incluindo discussões acerca da garantia de políticas igualitárias aos diferentes grupos sociais (étnicos, raciais e de classes), direitos justos e equitativos aos recursos ambientais, amplo acesso à informação sobre os recursos e sua destinação, assim como processos democráticos e participativos.

Significado de justiça ambiental

Existem diferenças em relação ao significado do conceito de justiça ambiental para os movimentos de justiça ambiental e para os teóricos. Os movimentos oferecem uma noção mais pragmática e ampla de justiça ambiental do que os acadêmicos. Ativistas frequentemente percebem sua identidade desvalorizada e relacionam a defesa de sua comunidade à busca por respeito, ligado diretamente à ampliação da participação em processos decisórios (SCHLOSBERG, 2007); sem restringirem o termo a uma única definição. Nesse caso, o conceito possui uma forte carga ideológico-simbólica.

Ainda que a definição do conceito possa variar de acordo com os autores, Schlosberg (2007) busca compreendê-lo por meio de quatro dimensões:

Distribuição: A ampla maioria dos trabalhos relacionados à justiça ambiental, tanto de estudos de caso quanto teóricos, evidenciam a desigualdade na distribuição de bens e serviços onde vivem minorias (ou majorias) negras, pobres e comunidades autóctones. Reivindicam, assim, que os impactos ambientais sejam distribuídos espacialmente de forma igualitária entre os diferentes grupos étnicos e sociais.

Reconhecimento: Trata-se da compreensão de que existe uma forte ligação entre a desvalorização racial e social e a distribuição desigual de danos ambientais. Os ativistas percebem esta relação e lutam por sua identidade cultural. Como exemplo, podemos citar as lutas indígenas por demarcação de terras e reconhecimento cultural e as reivindicações por direitos civis das comunidades negras nos Estados Unidos.

Participação: Reivindicações por direito à voz em comunidades marginalizadas têm se tornado comum em movimentos por justiça ambiental. Questões como racismo, classismo, xenofobia, etc. são

obstáculos estruturais para a participação política de grupos excluídos.

Capacidade: Relaciona-se ao pleno funcionamento das capacidades básicas necessárias para que os indivíduos possam viver plenamente com dignidade. Dito de outra forma, trata-se do respeito aos direitos básicos dos seres humanos.

Dessa forma, todas as dimensões supramencionadas relacionam-se entre si. De acordo com Rammê (2012), do ponto de vista filosófico, tais dimensões não representam apenas interesses humanos individuais, mas o bem comum para grupos humanos, outras formas de vida e a própria natureza em si. Assim, o autor amplia a perspectiva de justiça ambiental para considerar a justiça intrageracional, a justiça intergeracional e a justiça interespécies (ou biosférica).

Para o mesmo autor, a justiça intrageracional refere-se à injusta distribuição do espaço ambiental e do equilíbrio ecológico que atinge as gerações contemporâneas devido às desigualdades do poder. Assim, está diretamente relacionada à necessidade de repartição equânime sobre os direitos ao patrimônio natural da Terra. Abordando o futuro da humanidade, a justiça intergeracional concerne as relações entre os seres humanos vivos e as gerações futuras. A justiça interespécies indica que, além da justa distribuição ambiental, deve-se reconhecer os seres vivos não humanos e a própria natureza em si como sujeitos de justiça.

Ainda que a justiça ambiental seja plural e de difícil conceituação, a mesma ressignificou não apenas a questão ambiental, mas trouxe um alerta para a importância das questões de cunho social e econômico (ACSELRAD, 2010). Tais injustiças (sociais, econômicas e ambientais) são mais acentuadas no atual período pós-fordista, que alastra processos de exclusão em diferentes dimensões e escalas. Tal

fenômeno ocorre em convergência ao processo de exclusão social, discutido por Haesbaert (2014, p. 318):

“A exclusão social é multidimensional (em hipótese alguma apenas de ordem econômico-financeira), dinâmica ou mutável (e historicamente definida), encontra-se espacialmente contextualizada (não apenas ao nível de indivíduo-família, mas também de circunvizinhança e “comunidade”), é relacional muito mais do que meramente distributiva (depende da participação/integração social e das relações de poder) e implica um tipo de descontinuidade (mas não a completa separação) na relação entre os “excluídos” e o restante da sociedade.

Relacionando as injustiças ambientais à intensa desigualdade social atual, Placido, Castro e Guimarães (2018, p.13) apontam que:

“(...) a mesma estrutura de classe social que determina a desigual distribuição da riqueza e dos canais de acesso aos centros decisórios, também determina a desigual distribuição dos riscos ambientais e da poluição, afetando, portanto, a qualidade de vida destes indivíduos” (PLACIDO, CASTRO e GUIMARÃES, 2018, p. 13).

Resumidamente, as múltiplas abordagens de justiça ambiental envolvem aspectos ligados à localização diferenciada das externalidades ambientais negativas entre os agentes sociais, de acordo com suas origens étnicas, raciais ou da classe social a qual pertencem, historicamente definidas e espacialmente contextualizadas. Indo mais além, não se trata apenas de mover os impactos ambientais para outras áreas, mas de repensar o modo de produção capitalista e sua forma predatória de utilizar os recursos finitos e destruir a biodiversidade.

Amplitude de abordagens e escalas

O movimento por justiça ambiental possui historicamente estreita ligação com o racismo ambiental. Porém, a maioria das pesquisas e movimentos atuais relacionados ao conceito não estão diretamente ligados a questões raciais. De acordo com a escala espacial analisada (global, nacional, regional e local), os discursos e interesses podem divergir ou se interligar.

Percebe-se que discursos hegemônicos promovidos por instituições internacionais e agências financiadoras, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) (escala global) definem as normas a serem implementadas pelos Estados (escala nacional), responsáveis pela edição de leis. Por outro lado, os impactos (não apenas ambientais, mas sobretudo sociais) ocorrem principalmente em escala local, afetando de modo desproporcional os grupos desprivilegiados.

Rodrigues (2016) utiliza diferentes termos para relacionar o papel dos diferentes atores e escalas na questão ambiental, que é antes de tudo social. Define o termo *agente definidor* da hegemonia ambiental atual como sendo a ONU, por intermédio da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMMD) e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (conhecida como Rio 92). A autora considera o Banco Mundial e o FMI os *agentes determinantes*, por concretizarem a hegemonia do pensamento neoliberal e definirem políticas espaciais e territoriais ao financiarem Estados emergentes e em vias de desenvolvimento. Por outro lado, os *agentes executores* são os países que, ao assinarem os acordos internacionais, são reféns das normas impostas. Os *agentes*

produtores e promotores são tipicamente capitalistas, como os promotores imobiliários, os proprietários de terra e os loteadores, bem como o Estado. Acrescentamos aqui o termo “agentes resultantes” para considerar os grupos étnicos, raciais e desfavorecidos, que sentem desproporcionalmente os ônus ambientais em escala local.

Haesbaert (2014) utiliza o conceito de “glocalização” como sendo um conjunto de situações locais que sofrem interferências da escala global. Desse modo, o capitalismo pós-fordista atual, ao promover a flexibilização (e a precarização) do trabalho, a obsolescência programada dos produtos, o individualismo e as privatizações (por meio do pensamento neoliberal), acentua as desigualdades sociais, econômicas e ambientais. Porém, os discursos ambientais, sobretudo por parte de instituições e pesquisadores situados em países nórdicos, mormente camuflam os aspectos sociais da justiça ambiental. Em outras palavras, enfatizam os efeitos e não as causas dos problemas ao salientarem questões relacionadas ao aquecimento climático e à energia em escala regional e global (SCHLOSBERG, 2013; SNELL, FAIRBROTHER, 2013; PADDEU, 2016; HEFFRON, McCAULEY, 2018).

No Sul, pesquisadores e movimentos enfatizam questões relacionadas à exploração histórica e estrutural. A América Latina, por exemplo, se caracteriza por nações formadas por sociedades historicamente muito desiguais. Nas últimas décadas, aumentaram as lutas políticas e sociais em um período de redemocratização (pós governos ditatoriais) propício à expressão de reivindicações socioambientais.

No início dos anos 1990, o economista ecológico Joan Martinez-Alier e o historiador Ramachandra Guha criaram o conceito de

ecologismo dos pobres, defendendo a criação de um termo mais específico para o tipo de ambientalismo vivenciado na América Latina. Tal ecologismo, diferente daquele existente nos países mais ricos, indica que as pessoas pobres dos países pobres se mobilizam não guiadas por conceitos abstratos de respeito à natureza, mas pela situação concreta de deterioração do ambiente em que vivem e pela falta de acesso a recursos básicos (FOLCHI, 2019).

Martinez-Alier (2017) aponta a reivindicação, nas Nações Unidas, de governos de países relativamente pobres quanto ao pagamento da dívida ecológica, ou débito ecológico, por nações desenvolvidas. O termo “dívida ecológica” passa a ganhar destaque em 1991 por organizações de justiça ambiental latino-americanas. Para seus defensores, os maiores poluidores climáticos (países desenvolvidos) não adotaram/adotam medidas necessárias e efetivas para lidar com o aquecimento climático global, apesar de admitirem sua responsabilidade. Dessa forma, os países do Sul são como “fumantes passivos” sofrendo os impactos de uma crise gerada pelos ricos e seus elevados padrões de consumo e emissões. Além disso, o autor (Id, 2017, p. 35) indica que “(...) muito da indústria pesada nos países desenvolvidos foi realocada para os países em desenvolvimento, em busca de energia e trabalho baratos”. Assim, a região vem sendo exposta aos riscos causados pelo modo de vida e pelas transferências de ônus ambiental dos países ricos.

Ainda que a exploração e a exportação de matérias-primas não sejam atividades novas na América Latina, Svampa (2013) denuncia o atual “Consenso das Commodities”, baseado na exportação de bens primários em larga escala na região. Tal realidade sustenta-se em uma nova ordem econômica e político-ideológica fundamentada pelo boom dos preços internacionais das matérias-primas e bens

de consumo demandados pelos países centrais e potências emergentes. Tal realidade intensificou a construção de megaprojetos tendentes ao controle, extração, exploração e exportação de bens naturais. Além disso, o processo é acompanhado pela perda da soberania alimentar, aumento de conflitos agrários e diversas formas de injustiças ambientais. Para a autora (Id, 2013, p. 34):

El neoextractivismo instala una dinámica vertical que irrumpe en los territorios y a su paso va desestructurando economías regionales, destruyendo biodiversidad y profundizando de modo peligroso el proceso de acaparamiento de tierras, al expulsar o desplazar a comunidades rurales, campesinas o indígenas, y violentando procesos de decisión ciudadana.

Para Acsegrad (2010, p. 11):

(...) como para a expansão da monocultura do eucalipto, perdem os quilombolas suas terras e fontes de água; como, para a expansão da soja transgênica, são inviabilizadas as atividades dos pequenos agricultores orgânicos; como, por causa da produção de energia barata para as multinacionais do alumínio, perdem os pescadores e ribeirinhos do Tocantins sua capacidade de pescar; como, para a produção de petroquímicos, perdem os trabalhadores sua saúde pela contaminação por poluentes orgânicos persistentes.

O atual paradigma da economia verde, promovido a partir do contexto da crise econômica de 2008, vem sendo incentivado por instituições internacionais, como a ONU, e incorporado por grande parte dos governos internacionais. Visa, por meio de inovações tecnológicas, impulsionar o crescimento econômico e, ao mesmo tempo, reduzir a pobreza e preservar os recursos naturais (MATZEMBA-

CHER; MEIRE, 2020). Por trás do discurso hegemônico, seguem prioritários o lucro e o crescimento econômico. A proposta não interrompe os excessos do capitalismo, mas constrói-se sobre eles.

Em âmbito urbano, as injustiças ambientais são vivenciadas de diferentes modos. As sociedades atuais vivem sobretudo em aglomerações urbanas e “é no urbano que os chamados “problemas ambientais” ganham relevância” (RODRIGUES, 2016, p. 219). Diferentes papéis e interesses são percebidos de acordo com os agentes em questão. Moradores vivendo em áreas precárias são na realidade vítimas da elevada especulação imobiliária e concentração de renda, sobretudo em grandes cidades. Buscam abrigos em áreas precárias, tentando sobreviver em meio à falta de infraestrutura básica (como saneamento e meios de transporte). Ao mesmo tempo, são considerados muitas vezes “culpados” pelos problemas ambientais do meio onde vivem. Por outro lado, grandes loteamentos fechados em áreas verdes, bem como empreendimentos causadores de impactos ambientais (e sociais), são considerados promotores da “sustentabilidade”.

Assim, impactos sociais e ambientais locais são causados por interesses de agentes promotores e decisores situados em diferentes esferas de poder. Porém, a “culpa” pelos problemas ambientais recai mormente no âmbito individual. Assim, a visão dominante do “pensar global, agir local” faz com que a responsabilidade pelo aumento do uso de recursos e geração de rejeitos recaia sobre o consumidor, sem discutir o papel dos agentes produtores. Para Sposito (2016), existe ainda, no plano ideológico, a ideia utópica de ser possível atingir uma “justiça” por meio da participação de todos na sociedade de consumo.

Desse modo, as contradições entre os discursos e as práticas atuais, pautadas no modo de produção capitalista, evidenciam as relações entre as diferentes escalas espaciais, inclusive entre o rural e o urbano. Um exemplo é o aumento significativo de doenças causadas por vírus provenientes de animais selvagens. Quinze anos antes da pandemia da doença COVID-19 afetar o sistema de saúde e a economia mundial em 2020, pesquisadores (WOLFE et al., 2005) alertavam sobre a emergência de novas doenças zoonóticas, como a SARS, serem causadas sobretudo por mudanças antropogênicas nos habitats dos animais selvagens, além de alterações climáticas. Com o desmatamento de grandes florestas tropicais para pasto ou mineração, vírus antes presentes apenas em animais selvagens passaram a se hospedar em animais domesticados.

Gottdenker et al. (2014) analisaram mais de trezentos artigos científicos correlacionando mudanças no uso do solo (desmatamento, desenvolvimento da agricultura/irrigação, urbanização) e o aumento na transmissão de doenças zoonóticas. Na mesma direção, Chua (2003) aponta que o desmatamento de florestas tropicais na Malásia e Singapura para criação de porcos para exportação permitiu que o Nipah vírus passasse a se hospedar nos porcos domésticos, causando com isso um surto da doença entre os seres humanos da região. Ainda que tais pesquisas sejam da área das ciências biológicas e não incluam o termo justiça ambiental em suas discussões, demonstram que impactos em áreas como a saúde são causados por alterações de cunho social, econômico e ecológico, como desmatamentos, falta de saneamento básico e violação de direitos humanos.

Um conceito que permite ampliar as discussões sobre as crises ambientais e as disputas sociais refere-se à ecologia política.

Ainda que a literatura sobre justiça ambiental e ecologia política se relacionem, Swyngedouw (2017, p. 78) apresenta suas diferenças:

“Ao passo que a literatura de justiça ambiental é focada principalmente em padrões de desigualdade socioespacial e os procedimentos políticos através dos quais eles são mediados, a literatura da ecologia política urbana (...) preocupa-se primeiramente com os processos político-econômicos envolvidos na reformulação de articulações entre humanos e não-humanos e a produção de desigualdades socioambientais. Esses processos não são plano de fundo para a desigualdade social, mas constituem essa desigualdade social de maneira ativa, e, portanto, não podem ser ignoradas”.

Dessa forma, a ecologia política enfatiza o poder na ecologia dos seres humanos (MARTINEZ-ALIER, 2017). Dito de outro modo, estudos de ecologia política focam nas causas das desigualdades sociais e ambientais que são geradoras de reivindicações por parte dos movimentos de justiça ambiental.

Atualmente, projetos de mapeamento dos movimentos por justiça ambiental buscam fortalecer o engajamento político-participativo e dar voz às populações afetadas. O projeto europeu *Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade* (EJOLT) criou uma parceria mundial por meio da transferência de conhecimentos (DOUGUET et al, 2016). Tal troca de saberes ocorre entre pesquisadores e movimentos de justiça ambiental ao redor do mundo por meio da elaboração e divulgação de um atlas virtual contendo a distribuição espacial dos conflitos socioambientais¹. O mesmo aponta a enorme diversidade de temas abordados pelos movimentos de justiça ambiental e apresenta informações detalhadas de cada conflito, como

¹ Ver <https://ejatlas.org>

atores envolvidos, formas de mobilização, impactos, resultados das reivindicações, publicações e materiais para maiores informações.

No Brasil, o projeto “Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais”, realizado entre 2007 e 2010 pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG), compilou informações sobre 541 casos de conflitos ambientais naquele estado (GESTA, 2010?). Os conflitos dizem respeito a múltiplas questões, como áreas protegidas, atividades agroindustriais e industriais, dinâmicas urbanas, etc.

Principais desafios à justiça ambiental

Existem diversas barreiras para o alcance prático da justiça ambiental. Podemos resumi-las em cinco principais pontos: (1) sistema de mercantilização do meio ambiente, (2) modernização ecológica, (3) defesa de interesses particulares, (4) abordagens descendentes e (5) dificuldade de reconhecimento.

A respeito da **mercantilização ambiental**, vários projetos e serviços ambientais causadores de impactos ambientais são autorizados, sobretudo em países em desenvolvimento, em troca de compensações financeiras ou ajuda social (BRITO; BRITO; SOUZA, 2015; FEARNSSIDE, 2019). Nesse sentido, Blanchon, Moreau e Veyret (2009) se interrogam sobre a questão ética por trás de tais fenômenos, pois a relação das sociedades com seu ambiente seria tão facilmente negociável? Tal sistema é capaz de perpetuar injustiças ambientais, pois comunidades pobres podem encontrar no armazenamento ou tratamento de resíduos uma fonte de renda. Assim, alienadas, não percebem sua situação como um conflito a ser evitado, mas como um meio de sobrevivência.

Para Placido, Castro e Guimarães (2018), existe uma contradição entre o discurso de geração de emprego e renda para a população local com a chegada de grandes empreendimentos e a análise dos riscos e desigualdades resultantes. Dessa forma, parece haver uma aparente negociação/resolução de conflitos ambientais a partir da criação de consensos democráticos que são, na realidade, focados na flexibilização de direitos constitucionalmente conquistados.

Além disso, o discurso da sustentabilidade é engolido pela prática da **modernização ambiental**, que, segundo Acselrad (2002), atribui ao mercado a capacidade institucional de solucionar a degradação ambiental, abrindo mercados para tecnologias ditas limpas. Para Swyngedouw (2017, p.71) “há muito dinheiro a ser feito através das estratégias de modernização ecológica”. Países desenvolvidos passaram a investir em soluções tecnológicas para eficiência energética. Porém, os mesmos tiveram aumento de suas emissões totais de dióxido de carbono no mesmo período. Como exemplo, os Estados Unidos obtiveram, entre 1975 e 1996, os ganhos de 34% em eficiência e 29,7% no aumento de suas emissões totais. (CLARK, YORK, 2005 apud PIRES, SILVA, 2017). Os governantes acreditam que os problemas ambientais serão resolvidos com o auxílio da tecnologia. Porém, os mesmos pouco discutem sobre como diminuir o consumismo. Baseados em um capitalismo “mais verde”, ignoram as contradições inerentes à sociedade capitalista. A natureza é tida como mercadoria, ou seja, subordinada às exigências do capital.

Além da modernização mais verde, táticas de *marketing* para a venda de produtos sustentáveis gera na realidade o aumento do consumo e, conseqüentemente, da extração de recursos e da produção de resíduos. Ademais, o fenômeno da obsolescência progra-

mada é responsável pela fabricação de produtos de curta durabilidade para que sejam brevemente substituídos, aumentando o lucro das empresas de um lado e ampliando a produção de lixo e as desigualdades sociais, de outro.

Ademais, de acordo com Acelrad (2010), o grupo de entidades combativas às práticas de injustiças ambientais cresceu em número reduzido se comparado à parcela de dirigentes de ONGs que vendem seus serviços e prestam consultoria sobretudo a empresas poluidoras. Dessa forma, o movimento ambientalista entrou em declínio e movimentos sociais passaram a incluir em sua pauta questões ambientais. Como exemplo, o Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) denuncia no Brasil a agricultura químico-mecanizada, responsável por retirar a fertilidade do solo e destruir a biodiversidade.

Outro desafio para a aplicação da justiça ambiental é o fato de os movimentos locais serem extremamente díspares e mormente voltados à **defesa de interesses particulares**, diversos e às vezes contraditórios. Como apontado por Blanchon, Moreau e Veyret (2009), alguns não são necessariamente defensores da natureza. A título de exemplo, o fenômeno estadunidense “não em meu quintal” (*Not in my backyard* – NYMB) descreve a oposição a certos projetos polêmicos ou que possam ser prejudiciais ao entorno. Dessa forma, projetos que trazem poluição - como um aeroporto, que traz ruídos inconvenientes e aumenta o tráfego - são indesejáveis apenas se forem concebidos próximos à residência da pessoa, porém, são benéficos se estiverem em outras áreas. Pensa-se apenas na melhoria da qualidade de vida local, passando os danos ambientais para outras áreas. A este respeito, Rammê (2012) indica que guiados pelo sonho e pela moder-

nização, somos conduzidos por uma ideologia de liberdades individuais que privilegia os interesses privados em detrimento daqueles que são coletivos.

São muito comuns **abordagens descendentes** durante a tomada de decisões em países autoritários ou que possuem uma democracia instável (ARRETCHE, 2013). Em outras palavras, governos nacionais ou instituições internacionais tomam decisões que trazem impactos locais sem o conhecimento ou consentimento das populações afetadas (EMPINOTTI; GONTIJO; OLIVEIRA, 2018). Assim, ao tentar combater certas injustiças, acabam por criar outras.

Existe ainda grande **dificuldade de reconhecimento dos atores locais**, pois os saberes locais geralmente são pouco utilizados. Na prática, são geridos pelo Estado e pelas grandes corporações. A criação de instrumentos participativos que não funcionam na prática é comum em países latino-americanos (EMPINOTTI; GONTIJO; OLIVEIRA, 2018), pois os poderes decisórios continuam em mãos dos atores hegemônicos, como o Estado, as elites locais ou ainda sob o controle de instituições financeiras internacionais.

Nesse sentido, Ribot (2003, p. 2, tradução nossa) afirma que “transferência de poder sem representação responsável é algo perigoso. Porém, a existência de uma representação responsável sem poder é algo vazio”. Nesse sentido, Fraser (2008) discute o conceito de *misframing justice* (justiça desenquadrada), indicando a existência de clivagens entre as fronteiras decisórias (nível nacional) e quem é afetado por tais decisões (nível local). Assim, para que as lutas por justiça ambiental sejam efetivas, é necessário que as mesmas sejam reconhecidas por quem detém o poder de decisão.

Considerações finais

Esta pesquisa trouxe reflexões sobre diferentes abordagens relacionadas à justiça ambiental. Ainda que injustiças de ordem socioambiental não sejam novas, apenas recentemente o conceito emergiu sob a forma de movimentos organizados. Inicialmente ligado ao racismo ambiental, logo o conceito passou a incorporar grupos ligados a minorias étnicas e comunidades desfavorecidas que lutam contra injustiças ambientais, que são, sobretudo, sociais.

Para compreender a razão da emergência atual do conceito, relacionou-se às ideias de hegemonia e contra-hegemonia. Por um lado, o paradigma ambiental hegemônico atual baseia-se nas matrizes discursivas impostas por agentes definidores (como a ONU) intermediados por agentes determinantes (agências financeiras internacionais), que impõem um ideal de sustentabilidade pautado na economia “verde”, no individualismo e na obsolescência programada, gerando mais consumo e, ao mesmo tempo, promovendo a ideia de que todos possuem direitos igualitários aos bens e serviços. Desse modo, camufla-se as reais causas dos impactos ambientais e sociais que são vivenciados sobretudo em escala local por grupos desfavorecidos.

Por outro lado, movimentos que lutam pela justiça ambiental são exemplos de estratégias contra-hegemônicas que buscam alterar a hegemonia atual. Os desafios para sua efetividade são inúmeros, como a alienação sobre as causas das injustiças por parte da sociedade em geral, e até mesmo, de algumas pessoas que sofrem tais injustiças. Além disso, sobretudo em países emergentes e em vias de desenvolvimento com histórico de governos autoritários e sociedades estruturalmente desiguais, é latente a dificuldade de reconhecimento dos atores locais. Grandes projetos são decididos e implantados de

forma descendente sem que haja uma real participação dos que serão afetados.

Ao enfatizar-se a importância das questões sociais em escala local não se pretende deixar de lado a necessidade de se discutir os afeitos ambientais em escala global, mas antes enfatizar que problemas ambientais em âmbito mundial (como o aquecimento climático), são acirrados por discursos hegemônicos que geram consenso global e promovem ações de exploração, destruição e contaminações (como a construção de hidrelétricas, o incentivo ao agronegócio, etc.), criando zonas de sacrifício em escala regional e local e afetando sensivelmente a vida das pessoas que ali vivem.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. *Desenvolvimento e meio ambiente*, n. 5, p. 49-59, 2002.

_____. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos avançados*, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010

ARRETCHE, M. Demos-constraining or demos-enabling federalism? Political institutions and policy change in Brazil. *Journal of politics in Latin America*, v. 5, n. 2, p. 133-150, 2013.

BLANCHON, D.; MOREAU, D.; VEYRET, Y. Comprendre et construire la justice environnementale. *Annales de géographie*, n. 1, p. 35-60, 2009.

BOFF, L. *Sustentabilidade: o que é e o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2017.

BRITO, B. L. R.; BRITO, D. M. C.; SOUZA, E. A. Pressupostos teóricos da natureza. *Planeta Amazônia: revista internacional de direito ambiental e políticas públicas*, Macapá, n. 7, p. 141-147, 2015.

BULLARD, R. D.; WRIGHT, B. H. Environmental justice for all: community perspectives on health and research. *Toxicology and Industrial Health*, v. 9, n. 5, p. 821-841, 1993.

CORRÊA, R.L. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2016, p. 41-52.

CHUA, K. B. Nipah virus outbreak in Malaysia. *Journal of clinical virology*, v. 26, n. 3, p. 265-275, 2003.

DOUGUET, J-M.; RAHARINIRINA, V.; O'CONNOR, M.; ROMAN, P. Construction d'un partenariat de connaissances sur les questions de justice environnementale: Exemple du projet européen EJOLT. *Éducation relative à l'environnement*, v. 13, n. 1, p. 1-17, 2016.

EMPINOTTI, V.L.; GONTIJO, W.C.; OLIVEIRA, V.E. Federalism, water, and (de)centralization in Brazil: the case of the São Francisco River water diversion. *Reg Environ Change*, n. 18, p. 1655-1666, 2018.

FEARNSIDE, P.M. Environmental justice and Brazil's Amazonian dams. In: N.A. Robins & B. Fraser (coord.). *Landscapes of Inequity: the quest for environmental justice in the Andes/Amazon region*. Lincoln: University of Nebraska Press, 2019, p. 103-124.

FOLCHI, M. Environmentalism of the poor: environmental conflicts and environmental justice. In: DELGADO, L.; MARIN, V (coord.). *Social-ecological systems of Latin America: complexities and challenges*. Basel: Springer Nature Switzerland, 2019, p. 95-115.

FRASER, N. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, 11-39, 2008.

GESTA. *Mapa dos conflitos ambientais*. 2010? Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/>> Acesso em: 07 ago. 2020.

GOMES, G.C. Ecologia política: educação ambiental e a formação de uma determinada consciência acerca da questão ambiental. *Revista de Ensino de Geografia*, Uberlândia, v. 4, n. 6, p. 119-138, 2013.

GOTTDENKER, N. L., STREICKER, D. G., FAUST, C. L. et al. Anthropogenic Land Use Change and Infectious Diseases: A Review of the Evidence. *EcoHealth*, n. 11, p. 619-632, 2014.

GUILTINAN, J. Creative Destruction and Destructive Creations: Environmental Ethics and Planned Obsolescence. *Journal of Business Ethics*, v. 89, p. 19–28, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s10551-008-9907-9>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização: “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HEFFRON, H. J.; McCAULEY, D. What is the 'Just Transition'? *Geoforum*, n. 88, p. 74-77, 2018.

IBASE; CUT-RJ; IPPUR/UFRJ. *Sindicalismo e justiça ambiental*. v. 3. Rio de Janeiro: Ibase, 2000.

MARTINEZ-ALIER, J. Justiça ambiental e decrescimento econômico: uma aliança entre dois movimentos. In: CASTRO, J. E.; CUNHA, L. H.; FERNANDES, M.; SOUSA, C. M. (Org.). *Tensão entre justiça ambiental e justiça social na América Latina: o caso da gestão da água*. Campina Grande: EDUEPB, 2017, p. 25-66.

_____. *L'écologisme des pauvres: une étude des conflits environnementaux dans le monde*. Paris: Les Petits Matins/Institut Veblen, 2014.

MATZEMBACHER, D.E.; MEIRA, F.B. A roupa nova do rei: economia verde entre inovação e conservação: uma leitura crítica a partir de Karl Polanyi. *Revista de estudos organizacionais e sociedade*, v. 7, n. 18, p. 1-40, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.25113/farol.v7i18.4104>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

MIRANDA, G.M.; REYNARD, E. Integrated Water Resources Management in Federations: the Examples of Brazil and Switzerland. *Water*, v. 12, n. 1914, 2020.

NAOUFAL, N. Connexions entre la justice environnementale, l'écologisme populaire et l'écocitoyenneté. *Vertigo*, v. 16, n.1, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/vertigo/17053?lang=pt#tocto2n5>. Acesso em: 10 abril 2020.

OLIVEIRA, C. A. G.; SANCHEZ, C. P. Educação ambiental, justiça ambiental e questões de gênero: a perspectiva de um grupo de educadoras ambientais comunitárias de Magé, RJ. *Revista eletrônica de mestrado em educação ambiental*, Rio Grande, v. 35, n. 1, p. 151-170, 2018.

PADDEU, F. D'un mouvement à l'autre: des luttes contestataires de justice environnementale aux pratiques alternatives de justice alimentaire? Justice alimentaire e agriculture. *Justice spatiale*, n. 9, p. 1-36, 2016.

PIRES, G. N.; SILVA, M. B. O. Para além do ecologismo conservador: produção destrutiva e intensificação da crise ambiental. *Revista espaço acadêmico*, n. 196, p. 54-65, 2017.

PLACIDO, P. O.; CASTRO, E. M. N. V.; GUIMARÃES, M. Travessias para educação ambiental 'desde el Sur': uma agenda política crítica comum em 'zonas de sacrifício' como o Brasil e a América Latina. *Revista de educação ambiental Ambiente e educação*, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 8-30, 2018.

RAMMÊ, R. S. *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica*. Caxias do Sul: Educs, 2012.

REINERT, H. Notes from a Projected Sacrifice Zone. *International Journal for Critical Geographies*, v. 17, n. 2, p. 597-617, 2018.

RIBOT, J.C. Democratic Decentralization of Natural Resources. In: VAN DE WALLE, N.; BALL, N.; RAMACHANDRAN, V. *Beyond Structural Adjustment*. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 159-182.

RODRIGUES, A.M. A matriz discursiva sobre o "meio ambiente": produção do espaço urbano – agentes, escalas conflitos. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2016, p. 207-230.

SCHLOSBERG, D. *Defining environmental justice: theories, movements and nature*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2007.

_____. Theorising environmental justice: the expanding sphere of a discourse. *Environmental politics*, v. 22, n. 1, p. 37-55, 2013.

SNELL, D.; FAIRBROTHER, P. 'Just transition and labour environmentalism in Australia'. In: RATHZEL, N.; UZZELL, D. (coord.). *Trade Unions in the Green Economy: Working for the Environment*. London: Routledge, 2013, p. 146-161.

SOUZA, F.A.C. A relação natureza-sociedade no modo de produção capitalista. *Em pauta*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 35, p. 153-168, 2015.

SOUZA, M. L. *O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras*. São Paulo: Contexto, 2005.

SPOSITO, M.E.B. A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L.; SPOSITO, M.E.B. *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2016, p. 123-146.

SVAMPA, M. N. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. *Revista Nueva Sociedad*, n.244, p. 30-46, 2013. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/6451/CONICET_Digital_Nro.6853_A.pdf?sequence=2&isAllowed=y> . Acesso em: 05 ago. 2020.

SWYNGEDOUW, E. Cidades, coesão social e o meio ambiente: justiça urbana ambiental ou ecologia POLÍTICA? In: CASTRO, J. E.; CUNHA, L. H.; FERNANDES, M.; SOUSA, C. M. (coord.). *Tensão entre justiça ambiental e justiça social na América Latina: o caso da gestão da água*. Campina Grande: EDUEPB, 2017, cap. 2, p. 67-114.

WITHANACHCHI, S. et al. Building non-hegemonic political culture for sustainable rural development. In: ALBRECHT, S.; BRAUN, R.; HEUSCHKEL, Z.; MARI, F.; PIPPING, J. *Future of food state of the art: challenges and options for action*. München: Oekom, 2013, p. 231-241.

WOLFE, N. D.; DASZAK, P.; KILPATRICK, A. M., BURKE, D. S. Bushmeat hunting, deforestation, and prediction of zoonoses emergence. *Emerg Infect Dis.*, v. 11, n. 12, p. 1822–1827, 2005.

Submetido em: 26 de abril de 2020.

Devolvido para revisão em: 19 de agosto de 2020.

Aprovado em: 22 de abril de 2020.

Como citar este artigo:

MIRANDA, Grazielle Muniz. Justiça ambiental: múltiplas abordagens e escalas espaciais. **Terra Livre**, v. 1, n. 54, p. 405-433, jan.-jun./2020.